

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

### **Resolução n.º 3/2019**

Considerando que, pelo disposto na Resolução n.º 889/2018 de 15 de novembro, o Conselho do Governo decidiu adjudicar ao Banco Comercial Português, S.A., ao Bankinter, S.A. e ao Banco BPI, S.A., a contratação de empréstimos, todos na modalidade de conta corrente, no montante global até 50 milhões de euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de janeiro de 2019, resolveu:

Aprovar as minutas dos contratos de empréstimo na modalidade de conta corrente, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e cada um dos seguintes bancos: o Banco Comercial Português, S.A., o Bankinter, S.A. e o Banco BPI, S.A., as quais ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que fazem parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 4/2019**

Considerando a importância da “Revolta da Madeira”, também referida como “Revolta das Ilhas” ou “Revolta dos Deportados”, que ocorreu na Ilha da Madeira, a 4 de abril de 1931;

Considerando que a sua comemoração recorda, a todos os Madeirenses, o significado do colonialismo e dos benefícios da democracia e demonstra às gerações mais jovens a coragem e a perseverança dos Madeirenses, pelas quais foi possível ganhar o combate político pela autonomia;

Considerando que a autonomia é um valor pelo qual os Madeirenses se orgulham e pretendem continuar a relembrar, através da presente comemoração;

Considerando, por outro lado, que o 1.º de maio é universalmente conhecido como “Dia do Trabalhador”, sendo habitualmente assinalado com eventos de diversa natureza;

Considerando que todos os anos o 1.º de maio é festejado na Região Autónoma da Madeira, sendo uma data evocativa das lutas passadas de gerações de homens e mulheres trabalhadoras, pelo que não se poderia deixar de o assinalar no presente ano;

Considerando ainda o trabalho como um dos maiores fatores geradores de inclusão;

Considerando também a importância de celebrar o dia 1 de julho, “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no qual se assinala a autonomia da Região Autónoma da Madeira consagrada na Constituição da República Portuguesa;

Considerando que este dia é comemorado pela população residente na Região Autónoma da Madeira, bem como pela sua diáspora espalhada pelo mundo inteiro;

Considerando ainda que, de acordo com a estrutura e orgânica do Governo Regional da Madeira, as atribuições relativas ao sector do trabalho estão cometidas à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de janeiro de 2019, resolveu:

Incumbir a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais da organização das comemorações do “Dia da Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autorizar a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 5/2019**

Considerando que o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tem por missão apoiar a definição das políticas, prioridades e objetivos para o setor da saúde, em especial, coadjuvando a Secretaria Regional da Saúde nas funções de avaliação, regulamentação, planeamento, financiamento e orientação no Sistema Regional de Saúde.

Considerando que a Associação Nacional de Farmácias, adiante designada por ANF, é a associação representativa das farmácias na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Saúde e da Vice-Presidência do Governo Regional, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e a ANF, vigora o protocolo que visa assegurar o fornecimento de medicamentos e de produtos de saúde aos utentes do Sistema Regional de Saúde e estabelecer os procedimentos a adotar para pagamento das respetivas participações, acordo que foi celebrado em 13 de maio de 2005.

Considerando que a ANF, tem-se distinguindo como um parceiro privilegiado da Região Autónoma da Madeira na defesa e promoção do desenvolvimento das farmácias da Região no exercício da sua atividade e em prol do interesse público, com reais e apreciáveis vantagens para os utentes e doentes do Sistema Regional de Saúde.

Considerando que, não obstante o facto da Região Autónoma da Madeira apresentar um envelhecimento demográfico menos acentuado do que o todo nacional, a tendência para o aumento do índice de envelhecimento constitui motivo de preocupação social e política.

Considerando que o Governo Regional já anunciou diversas iniciativas no sentido de criar condições que favoreçam a qualidade de vida e o bem-estar das famílias residentes na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a melhoria das condições económicas e financeiras na Região permite o desenvolvimento de estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população.

Considerando que o incentivo à natalidade assumido pelo Governo Regional reveste a forma de atribuição de um subsídio, em formato de cartão designado Kit Bebê, a ser entregue na maternidade do hospital Dr. Nélio Mendonça.

Considerando que 400 Euros é o valor atribuível às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2019, com registo de naturalidade e residência na Região Autónoma da Madeira, a ser utilizado nas farmácias da Região Autónoma da Madeira, para a aquisição de bens considerados indispensáveis à saúde e bem-estar, segurança e harmonioso desenvolvimento num primeiro momento de vida do bebé, nomeadamente, produtos de saúde e bem-estar, medicamentos e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação.

Considerando ainda que a Associação Dignidade, IPSS é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por missão o desenvolvimento de programas solidários de grande impacto social, que promovam a qualidade de vida e o bem-estar dos portugueses, sendo que, para tal, disponibilizará a plataforma eletrónica de gestão dos beneficiários e participações efetuadas, bem como será responsável pela validação on line da qualidade de beneficiário do cartão Kit Bebê e pela gestão do plafond anual por beneficiário.

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, reunido em plenário em 10 de janeiro de 2019, resolveu:

1. Aprovar o Regulamento do Programa Kit Bebê com vista à comparticipação de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira, que se publica em Anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. O Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 5/2019, de 10 de janeiro

## REGULAMENTO DO PROGRAMA KIT BEBÉ

### Capítulo I Disposições gerais

#### Artigo 1.º (Objeto e âmbito)

1. O presente Regulamento define, nos termos nele previstos, as condições de atribuição do cartão Kit Bebê, tendo em vista a comparticipação na aquisição de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias da Região Autónoma da Madeira, no domínio do Sistema Regional de Saúde.
2. Os beneficiários do cartão Kit Bebê terão direito à comparticipação até € 400,00 (quatrocentos euros), nomeadamente, em produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, necessários para o bebê.

#### Artigo 2.º (Aplicação e beneficiários)

1. Consideram-se beneficiários as crianças recém-nascidas no Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.
2. Podem requerer a atribuição do cartão Kit Bebê todos os progenitores residentes na Região Autónoma da Madeira, sempre que ocorra o nascimento de um(a) descendente, a partir de 1 de janeiro de 2019, desde que preencham os requisitos constantes das presentes normas.

#### Artigo 3.º (Condições de dispensa)

1. Os beneficiários podem escolher livremente as Farmácias da Região Autónoma da Madeira onde pretendem usufruir do benefício do Kit Bebê.
2. A comparticipação é efetuada aquando da apresentação do cartão Kit Bebê e até atingir o plafond de € 400,00 (quatrocentos euros) de benefício.
3. No ato da dispensa, as Farmácias devem efetuar a validação on-line da qualidade de beneficiário.

#### Artigo 4.º (Condições gerais de atribuição)

1. O cartão Kit Bebê pode ser requerido junto dos serviços administrativos da maternidade do Hospital Dr. Nélio Mendonça.
2. São condições de atribuição do cartão kit Bebê, cumulativamente:
  - a) Crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2019, inclusive;
  - b) Que a criança se encontre registada como natural da Região Autónoma da Madeira;
  - c) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
  - d) Que o/a requerente ou requerentes residam na Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 5.º (Legitimidade dos requerentes)

Têm legitimidade para requerer o cartão Kit Bebê:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### Capítulo II Do pedido

#### Artigo 6.º (Instrução do pedido)

1. O pedido de atribuição do cartão Kit Bebê é instruído com os seguintes documentos, a entregar no serviço de obstetria do Hospital Dr. Nélio Mendonça, ou excecionalmente e para complemento de documentação em falta, no Centro de Saúde da área de residência:
  - a) Formulário de adesão e consentimento ao Programa Kit Bebê devidamente preenchido e assinado;
  - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos requerentes;
  - c) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo;
  - d) Documentos comprovativos de tutela, confiança judicial, aplicação de medida de promoção e proteção ou início de processo legal de adoção, quando aplicável.

2. As falsas declarações prestadas constituem fundamento de indeferimento do pedido de concessão do cartão Kit Bebé.
3. O pedido de atribuição é autorizado pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) em articulação com a Associação Dignitude, IPSS, após confirmação dos requisitos para a concessão do cartão Kit Bebé.
4. Podem ser solicitados outros documentos ou elementos necessários para a atribuição do cartão Kit Bebé.

Artigo 7.º  
(Prazo de concessão e validade)

O cartão Kit Bebé é requerido até 90 dias contados a partir do nascimento do bebé e tem a validade de 1 ano, após a autorização de atribuição do cartão.

Capítulo III  
Apoio a conceder e encargos

Artigo 8.º  
(Modalidade de apoio)

O apoio a conceder reveste a modalidade de incentivo à natalidade.

Artigo 9.º  
(Incentivo à natalidade)

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, em formato de cartão designado Kit Bebé, no montante de € 400 (quatrocentos euros), sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
2. Para beneficiar do apoio os requerentes devem satisfazer os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 4.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º  
(Gestão do Programa Kit Bebé)

1. A Associação Dignitude, IPSS disponibilizará a plataforma eletrónica de gestão dos beneficiários e participações efetuadas, bem como será responsável pela validação on line da qualidade de beneficiário do Cartão Kit Bebé e gestão do plafond anual por beneficiário.
2. Os cartões do Kit Bebé são fornecidos pela Dignitude, IPSS, em modelo aprovado pelo IASAÚDE, IP-RAM.
3. O IASAÚDE, IP-RAM assume o compromisso de apoiar financeiramente a Dignitude, IPSS, com um montante mensal correspondente a 3% do valor total das faturas emitidas por participações devidas nos termos deste Regulamento aos beneficiários da medida Kit Bebé processadas no mês anterior.
4. Será estabelecido um protocolo de cooperação entre o IASAÚDE, IP-RAM, a Dignitude, IPSS e a

ANF, tendo em vista a operacionalização do programa Kit Bebé e a definição da lista de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação.

Artigo 11.º  
(Faturação e pagamento)

1. As Farmácias enviarão à ANF, até ao dia 10 de cada mês, a fatura mensal exclusiva do Programa Kit Bebé.
2. A ANF disponibilizará ao IASAÚDE, IP-RAM até ao dia 20 de cada mês, a faturação emitida por cada farmácia, acompanhada de uma relação resumo-global das faturas.
3. O IASAÚDE, IP-RAM liquidará à ANF a Relação Resumo Global das Faturas até ao dia 10 do mês subsequente ao da sua receção, após conferência por este Instituto.
4. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no n.º 3 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.
5. A ANF liquidará às Farmácias as respetivas faturas mensais.

Artigo 12.º  
(Fiscalização)

1. O IASAÚDE, IP-RAM, pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido no cartão Kit bebé.

Artigo 13.º  
(Fundos disponíveis)

A atribuição do apoio previsto no presente Regulamento será revista anualmente ficando condicionado à existência de fundos.

Artigo 14.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

**Resolução n.º 6/2019**

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, a suspensão parcial do PDM pode ser determinada por deliberação da assembleia municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das